



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 7612, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

**Dispõe sobre o Anexo Único
do Decreto n.º 7609, de 10
de outubro de 1996.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso IV, da
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto n.º 7609 de 10 de outu
bro de 1996, passa a vigorar, a contar de 1º de maio de 1996, com a seguinte
alteração:

Publicado no Diário Oficial
n.º 3613 de 15/10/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO - VELS. DE 15

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto n.º 15.100, de 15 de maio de 1996, com a seguinte redação:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

“ANEXO ÚNICO”

QUANTIDADE V.C.E	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR (R\$)
01	Coordenador	3.980,00
03	Subcoordenador	2.980,00
04	Assessor Técnico I	1.700,00
36	Assessor Técnico II	1.300,00
89	Assessor Técnico III	1.000,00
14	Assessor Técnico IV	800,00
29	Assessor Técnico V	600,00
17	Assessor Técnico VI	500,00
09	Apoio I	400,00
29	Apoio II	300,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



"ANEXO TÉCNICO"

QUANTIDADE	PLANO GRATIFICADORA	V.C.T.
01	Coordenador	1.200,00
02	Subcoordenador	1.000,00
04	Assessor Técnico I	1.000,00
16	Assessor Técnico II	800,00
80	Assessor Técnico III	600,00
14	Assessor Técnico IV	500,00
20	Assessor Técnico V	400,00
17	Assessor Técnico VI	350,00
09	Apoio I	300,00
20	Apoio II	200,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 1988, na República.

VALDIR MATEUS DE MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil

